

1

Julgamento do mérito do TEMA 281 pelo STF

(Paradigma RE 611601)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; 154, I; e 195, I e §§ 4º ao 13, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Tese firmada: É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Produção Agropecuária DIREITO CIVIL; Empresas DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo

Andamento do
Processo

2

Julgamento do mérito do TEMA 627 pelo STF

(Paradigma RE 658999)

Questão Submetida a julgamento: Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

Tese firmada: Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Pensão DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Acumulação de Proventos

Julgamento do mérito do TEMA 801 pelo STF

(Paradigma RE 816830)

Questão Submetida a julgamento: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Tese firmada: É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros

Andamento do
Processo

Julgamento do mérito do TEMA 1096 pelo STF

(Paradigma RE 918315)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.

Tese firmada: A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez.

Andamento do
Processo

Julgamento do mérito do TEMA 1097 pelo STF

(Paradigma RE 1237867)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

Tese firmada: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Jornada de Trabalho.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do mérito do TEMA 1172 pelo STF

(Paradigma RE 1288634)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 158, IV, da Constituição Federal, o cálculo da quota pertencente aos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS (artigo 158, IV, da Constituição Federal), considerando a competência conferida aos Estados para promover programas de incentivo fiscal - tais como o Fomentar e o Produzir - e o modo pelo qual referidos benefícios são implantados, haja vista a existência de controvérsia sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados por esta Corte no Tema 42 (RE 572.762) e no Tema 653 (RE 705.423).

Tese firmada: Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Fundo de Participação dos Municípios. DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário. Incentivos fiscais; Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do mérito com reafirmação da jurisprudência do TEMA 1239 pelo STF

(Paradigma RE 1400775)

Questão Submetida a julgamento: Exigibilidade do pagamento de férias-prêmio por parte de servidor estadual temporário, cujo vínculo então firmado com fundamento na Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais, foi declarado nulo em razão do julgamento da ADI 4.876/MG pelo Plenário desta Suprema Corte.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Licenças / Afastamentos | Licença-Prêmio.

Andamento do

8

Julgamento do mérito com reafirmação da jurisprudência do TEMA 1240 pelo STF

(Paradigma RE 1394401)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 178 da Constituição Federal, se os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, em especial a Convenção de Varsóvia e suas alterações posteriores, prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor, de modo a balizar a responsabilidade das empresas de transporte aéreo internacional relativamente à reparação de dano extrapatrimonial, na hipótese de atraso ou anelamento de voo e de extravio de bagagem, seja ele temporário ou não, considerando o que decidido no Tema 210 da repercussão geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Transporte Aéreo DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral DIREITO DO CONSUMIDOR; Responsabilidade do Fornecedor; Indenização por Dano Moral

Andamento do
Processo

9

Julgamento do mérito com reafirmação da jurisprudência do TEMA 1241 pelo STF

(Paradigma RE 1400787)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, a remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para o seu gozo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Municipais Específicas.

Andamento do
Processo

10

Julgamento do mérito sem fixação de tese do TEMA 651 pelo STF

(Paradigma RE 700922)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição Federal, e não no § 4º do referido artigo.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 651 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário da União, para denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação de tese em assentada posterior. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Produção Agropecuária DIREITO CIVIL; Pessoas Jurídicas DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo

Andamento do
Processo

11

Julgamento do mérito sem fixação de tese do TEMA 847 pelo STF

(Paradigma RE 887671)

Questão Submetida a julgamento: Discutem-se, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 847 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Cármen Lúcia e Dias Toffoli, que davam provimento ao recurso. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação de tese em assentada posterior. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Obrigação de Fazer / Não Fazer

Andamento do
Processo

12

Publicação do acórdão dos Embargados de Declaração do TEMA 247 pelo STF

(Paradigma RE 603497)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas

correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese firmada: O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência

Inteiro Teor

13

Publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração do TEMA 554 pelo STF

(Paradigma RE 677725)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho - SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.

Tese firmada: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Seguro Acidentes do Trabalho

Inteiro Teor

14

Publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração do TEMA 1063 pelo STF

(Paradigma RE 929886)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Tese firmada: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

Publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração do TEMA 1142 pelo STF

(Paradigma RE 1309081)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade do fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído, de forma a permitir o pagamento dos honorários por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese firmada: "Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatório; Fracionamento; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Causas Supervenientes à Sentença; Partes e Procuradores; Sucumbência; Honorários Advocatícios.

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 210 pelo STF

(Paradigma RE 636331)

Questão Submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 178, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de limitação, com base na Convenção de Varsóvia (Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional), das indenizações por danos morais e materiais decorrentes de extravio de bagagem.

Tese firmada: "Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor"

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Transporte Aéreo; Extravio de bagagem DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Material

Certidão de Julgamento

Afetação do TEMA 1178 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1988686 e RESP 1988697 e RESP 1988687)

Questão Submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Decisão: A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil". E, por unanimidade, suspender a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas, RMI - Renda Mensal Inicial, RMI sem incidência de Teto Limitador; Partes e Procuradores; Assistência Judiciária Gratuita.

Andamento do
Processo

18

Publicação do Acórdão do TEMA 1095 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1894504 e RESP 1891498)

Questão Submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

Tese firmada: Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; DIREITO CIVIL; Coisas; Promessa de Compra e Venda; Obrigações; Inadimplemento; Rescisão / Resolução; Espécies de Contratos; Alienação Fiduciária.

Inteiro Teor

19

Publicação do Acórdão da Revisão do TEMA 677 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1820963 e REsp 1348640)

Questão Submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

Decisão: "A Corte Especial, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Considerando a necessidade de acautelamento da utilidade da revisão da tese repetitiva, sem olvidar, contudo, da indispensável celeridade

processual, propôs a Sra. Ministra Relatora que, à luz do art. 1.037, II, do CPC/15, fosse determinada unicamente a suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo no território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte. Outrossim, ressalva-se, desde já, a possibilidade de tramitação regular das execuções em curso em relação às parcelas não controvertidas, isto é, em relação ao valor depositado judicialmente e acrescido da correção monetária e juros pagos pela instituição financeira depositária." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 28/10)

Assuntos: Juros de Mora - Legais / Contratuais; Correção Monetária; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução

Inteiro Teor

20

Trânsito em Julgado do TEMA 106 pelo STJ

(Paradigma RESP 1657156)

Questão Submetida a julgamento: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.

Tese firmada: "A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência"

Assuntos: Fornecimento de Medicamentos; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Andamento do
Processo

21

Publicação do Acórdão do Tema 300 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5130308820204058400)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber como é contado o período de graça do art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91, quando o empregador não autoriza o retorno do segurado ao trabalho por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS.

Tese firmada: Quando o empregador não autorizar o retorno do segurado, por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS, a sua qualidade de segurado se mantém até o encerramento do vínculo de trabalho, que ocorrerá com a rescisão contratual, quando dará início a contagem do período de graça do art. 15, II, da Lei n. 8.213/1991.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie.

Publicação do Acórdão do Tema 306 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5203811520204058400)

Questão Submetida a julgamento: Definir se incide imposto de renda sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação - AHRA, após o advento da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista).

Tese firmada: Com o advento da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, que deu nova redação ao § 4º do art. 71 da CLT e estabeleceu expressamente a natureza indenizatória do pagamento operado pela supressão do intervalo intrajornada, habitualmente conhecido como Adicional Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em conformidade com a proteção constitucional à saúde do trabalhador (arts. 7º, XXII, 194, caput, 197 e 200, II, bem como art. 5º, § 2º c.c. arts. 4o e 5o da Convenção 155 da OIT, incorporada ao direito interno pelo Decreto n. 1.254/94, hoje consolidada no Decreto n. 10.088/2019 e o art. 7º, do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, incorporado ao direito interno pelo Decreto n. 591/92), não incide imposto de renda sobre a verba paga a tal título.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Retido na fonte, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos.

Extrato de Ata

Trânsito em Julgado do Tema 284 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 41601120174014300)

Questão Submetida a julgamento: Saber se, ao beneficiário da cota-parte de pensão por morte, é possível optar pelo benefício assistencial, mais vantajoso, e em quais condições caberia tal opção.

Tese firmada: "Os dependentes que recebem ou que têm direito à cota de pensão por morte podem renunciar a esse direito para o fim de receber benefício assistencial de prestação continuada, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.742/1993"

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88), Benefícios em Espécie.

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF julga inadmissível uso de provas consideradas ilícitas pelo Judiciário em processos administrativos (Tema 1238)

[Leia Mais](#)

-
- Servidor contratado sem concurso não tem direito a indenização de férias-prêmio (Tema 1239)

[Leia Mais](#)

-
- STF mantém cobrança de contribuição sobre receita de empregador rural pessoa jurídica (Tema 651)

[Leia Mais](#)

-
- Estados não podem ser obrigados a repassar a municípios ICMS ainda não arrecadado (Tema 1172)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Acordo com AGU evitou a chegada de 774 mil processos ao STJ; recursos da Fazenda Nacional caem à metade

[Leia Mais](#)

-
- Suspensas provisoriamente as execuções baseadas em decisão que afastou IPI nas operações de saída da importadora (Tema 912)

[Leia Mais](#)

-
- Segunda Seção fixa tese sobre resolução de compra de imóvel garantida por alienação fiduciária

[Leia Mais](#)

-
- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre Taxa de Saúde Suplementar devida por plano de saúde

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo discute se ainda é possível depositar FGTS diretamente na conta do empregado que fez acordo (Tema 1176)

[Leia Mais](#)

-
- Em repetitivo, Primeira Seção discute se União deve pagar honorários em ação civil pública

[Leia Mais](#)

-
- Primeira Seção discute se sindicato precisa de autorização de cada filiado para reter honorários contratuais

-
- Retrospectiva: repetitivos e outros julgamentos de grande repercussão em 2022

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ capacitará gestores em Integridade e Compliance

[Leia Mais](#)

- Novas ações no campo das inspeções prisionais qualificam respostas do Judiciário

[Leia Mais](#)

- Consulta pública aborda novo modelo de requisitos para gestão documental na Justiça

[Leia Mais](#)

- Núcleos da Justiça 4.0 especializados inovam na prestação jurisdicional

[Leia Mais](#)

- Conciliar É Legal: CNJ divulga resultado preliminar de produtividade em conciliação

[Leia Mais](#)

- Conciliar é Legal premiou boas práticas e produtividade de tribunais em 2022

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- STJ promove, no dia 9 de fevereiro, seminário sobre a relevância da questão federal no Recurso Especial

[Leia Mais](#)

- Turma Nacional decide que não incide IR sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação (Tema 306)

[Leia Mais](#)

- TNU fixa tese sobre manutenção da qualidade de segurado durante o período de limbo previdenciário (Tema 300)

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP